



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FANHÕES

QUADRIÉNIO 2025/2029

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FANHÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

ÂMBITO

O presente Regimento tem por objeto a organização e o funcionamento da Assembleia de Freguesia de Fanhões.

ARTIGO 2º

NATUREZA JURÍDICA

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e representativo dos habitantes da Freguesia de Fanhões.

ARTIGO 3º

PRINCIPIOS GERAIS

A Assembleia de Freguesia, na prossecução das suas funções, atuará em conformidade com os princípios gerais da atividade administrativa, Lei e Constituição da República Portuguesa.

ARTIGO 4º

CASOS OMISSOS

Em todos os casos omissos não previstos no presente regimento ou na Lei, caberá à Assembleia de Freguesia decidir sobre a sua resolução.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 5º

CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

A Assembleia de Freguesia de Fanhões é eleita por sufrágio universal direto e secreto dos cidadãos eleitores residentes na respetiva área da freguesia segundo o sistema de representação proporcional e é composta por nove membros.

ARTIGO 6º

COMPETÊNCIAS

A Assembleia de Freguesia exerce as competências que lhe são cometidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro revista pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 7º

DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

- 1) A Assembleia de Freguesia elegerá, por escrutínio secreto de entre os seus membros, uma Mesa da Assembleia, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pelo período de quatro anos, podendo ser destituída pela Assembleia a qualquer altura.
- 2) As propostas de listas ou de candidatos à Mesa da Assembleia serão subscritas por um Partido, Coligação, Lista Independente ou por um número não inferior a 20% dos membros.
- 3) A destituição da Mesa da Assembleia de Freguesia exige a deliberação tomada por maioria dos membros em efetividade de funções.

ARTIGO 8º

SUBSTITUIÇÕES

- 1) O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 2) Sempre que a Mesa da Assembleia não esteja completa, o Presidente chamará a coadjuva-lo membros *ad hoc* para esse efeito.
- 3) Na ausência de todos os membros da Mesa, bem como do Presidente e do Primeiro Secretário, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa *ad hoc* para presidir a essa sessão.
- 4) A eleição prevista no número anterior será coordenada pelo Executivo da Junta de Freguesia presente na sessão.

ARTIGO 9º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

- 1) Compete ao Presidente da Assembleia:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo de recurso para a Assembleia;
 - c) Manter a ordem e a disciplina, bem como assegurar a segurança da Assembleia;
 - d) Marcar e tornar públicas as sessões ordinárias e extraordinárias e proceder às suas convocatórias fixando a ordem dos trabalhos;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

- f) Conceder a palavra e assegurar a sequência de debates;
 - g) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
 - h) Por à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - i) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
 - j) Dar conhecimento ao Presidente da Junta de Freguesia dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia;
 - k) Exercer todas as demais competências que lhe sejam cometidas por Lei, pelo presente Regimento e pela Assembleia de Freguesia;
 - l) Administrar as gravações e registos áudio das sessões de acordo com o disposto *no artigo 17º* deste Regimento.
- 2) Os secretários coadjuvam o Presidente nas suas funções e em especial:
- a) Procedem à conferência e registo das presenças, ao registo das votações, faltas e à verificação do Quórum;
 - b) Elaboração e leitura das minutas;
 - c) Lavrar e subscrever as atas da Assembleia de Freguesia;
 - d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia e do público que pretender o uso da palavra.
- 3) De todas as decisões do Presidente da Assembleia cabe o recurso para plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 10º

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

- 1) A Assembleia de Freguesia, o Presidente da Assembleia de Freguesia ou as forças políticas representadas podem propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho de entre os seus membros para o estudo de matérias relacionadas com os interesses da freguesia no âmbito das suas atribuições e sem interferir na normal atividade da Junta de Freguesia.
- 2) Cada comissão ou grupo de trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da Assembleia de Freguesia as respetivas conclusões, nos prazos por esta fixados.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
ARTIGO 11º
LOCAL DAS SESSÕES

- 1) A Assembleia de Freguesia tem a sua sede em Fanhões, Largo da Igreja, no Salão Nobre, devendo aí decorrer as reuniões quando não tenha sido escolhido outro local para a realização das mesmas.
- 2) Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, atendendo ao princípio da descentralização das reuniões deste órgão, as mesmas poderão ocorrer fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia.
- 3) Por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia ou da própria Assembleia de Freguesia, no caso em que seja decidido a realização da reunião fora da sede, a mesma deverá ser realizada num edifício público, ou num edifício de uma coletividade ou associação, depois de obtida a devida autorização do órgão ou dos responsáveis que tutelam a propriedade do referido edifício.
- 4) Sempre que as Sessões da Assembleia de Freguesia se realizem fora da sede, o local escolhido deve proporcionar condições para o normal funcionamento da mesma.
- 5) Sempre que haja uma continuidade da Reunião de Assembleia de Freguesia, deve a mesma realizar-se na sede da Freguesia, Edifício da Junta de Freguesia, para que a equidade seja mantida, perante todas as Associações ou Coletividades.

ARTIGO 12º
PERIODICIDADE E CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES

- 1) A Assembleia de Freguesia reunirá em Sessões Ordinárias que serão anualmente em número de quatro e terão lugar em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, destinando-as a primeira e a quarta, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, à apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior e à aprovação do Plano e Proposta de Orçamento para o ano seguinte, salvo no ano imediato ao da realização de eleições, em que o Plano de Atividades será aprovado até o mês de abril.
- 2) A Assembleia de Freguesia reunirá em Sessões Extraordinárias após convocação nos termos da Lei e sempre que consideradas necessárias. Nas sessões extraordinárias não terá lugar o período de intervenção do público.
- 3) As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias e um dia, consoante se trate de Sessão Ordinária e Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas. No respeitante ao pagamento das senhas de presença o mesmo incidirá sobre a primeira sessão.
- 4) As reuniões da Assembleia de Freguesia terão o seu início às 21.30 horas, não devendo terminar após as 24 horas. No entanto, a requerimento de um Partido, Coligação ou Lista Independente,

aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá o período de funcionamento ser prolongado até ao limite máximo de uma hora.

- 5) A convocatória aos Membros da assembleia de Freguesia deverá ser feita através de carta registada, protocolo ou por meios eletrónicos e ao Presidente da Junta de Freguesia com antecedência mínima de 8 dias para as Sessões Ordinárias e de 5 dias para as Sessões Extraordinárias, devendo ser acompanhada dos documentos necessários e elucidativos, respeitantes aos assuntos a tratar na Ordem do Dia, assim como a constar de edital a ser afixado na sede da Junta de Freguesia, nos locais de estilo habituais e no sitio da internet da Junta de Freguesia.
- 6) As deliberações das Sessões da Assembleia de Freguesia devem ser afixadas nos lugares de estilo da freguesia e nos meios digitais utilizados e geridos pela Junta de Freguesia, nos cinco dias subsequentes à aprovação das mesmas.

ARTIGO 13º

INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA

- 1) Poderão ser apresentados pedidos de inclusão de assuntos na ordem do dia das sessões a realizar, por escrito, por qualquer membro do órgão, desde que os mesmos sejam apresentados com antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis da data da reunião, no caso das sessões ordinárias;
 - b) Três dias úteis da data da reunião, no caso das sessões extraordinárias;
- 2) No caso de serem apresentados pedidos nos termos referidos no número anterior, os mesmos deverão ser entregues a todos os membros da Assembleia com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

ARTIGO 14º

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1) Em cada reunião haverá um período Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de trinta minutos para tratar os seguintes assuntos:
 - a) Ler resumidamente o expediente, os pedidos de informação e esclarecimentos formulados, bem como as respostas que os mesmos suscitem;
 - b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
 - c) Interpelar, mediante perguntas orais dirigidas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração e resposta aos membros desta;
 - d) Apreciar assuntos de interesse para a Freguesia;

- e) Votar recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia.
- 2) Todos os membros da Assembleia de Freguesia, e o Presidente da Junta de Freguesia ou quem por sua delegação, o substitua, poderá usar da palavra por período não superior a cinco minutos.

ARTIGO 15º

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- 1) O período da Ordem do Dia será destinado à matéria constante no Edital.
- 2) Para intervir nos debates, na Ordem do Dia, será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo duas vezes sobre cada assunto por período não superior a dez minutos da primeira vez e cinco da segunda.
- 3) Excepcionalmente, poderá o Presidente da Assembleia prorrogar o tempo pelo estritamente necessário à conclusão da intervenção.

ARTIGO 16º

DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

- 1) Em cada sessão a palavra será concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
 - b) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - c) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - d) O membro da Assembleia não pode ser interrompido por outros sem o seu consentimento;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos, por um período não superior a cinco minutos;
 - f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - g) Formular declarações de voto, por um período não superior a cinco minutos, devendo ser entregue o documento na hora ou até ao máximo de dois dias úteis;
 - h) Tudo o mais contido na Lei.

ARTIGO 17º

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

- 1) Só poderão participar no período destinado a intervenção do público fregueses da Freguesia de Fanhões, identificando-se através da indicação do nome completo e da residência através da exibição do respetivo cartão de cidadão.
- 2) O período de intervenção do público será constituído por dois períodos, o primeiro antes da ordem do dia, até um máximo de vinte minutos, e um segundo período, a realizar após o último ponto da ordem do dia, não podendo exceder os vinte minutos, salvaguardando o constante no ponto 4 do artigo 12.º.

- 3) Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.
- 4) Se os eleitos visados no ponto anterior não estiverem habilitados a prestar de imediato os esclarecimentos solicitados, deverá ser providenciada uma resposta por escrito, até quinze dias úteis após a realização da Sessão, dando conhecimento a todos os Membros da Assembleia de Freguesia.
- 5) No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente da Assembleia advertir o orador, quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 6) A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, estando sujeito à suspensão e encerramento antecipado das sessões.

ARTIGO 18º

GRAVAÇÃO DAS SESSÕES

- 1) Todas as Sessões da Assembleia de Freguesia serão registadas em áudio, no formato digital, com recurso a meios técnicos disponibilizados pela Junta de Freguesia, devendo existir aprovação de maioria pelos Membros da Assembleia de Freguesia.
- 2) As gravações das sessões serão entregues à guarda do Presidente da Assembleia de Freguesia, que as poderá facultar aos Secretários da Mesa, ou aos serviços de apoio, responsáveis pela elaboração das atas.
- 3) O teor da gravação das sessões será exarado em ata, num texto claro e objetivo, relativamente aos temas em debate e ao sentido de intervenção de cada um dos membros da assembleia.
- 4) Os Membros da Assembleia poderão solicitar ao Presidente da Mesa a reprodução do registo áudio para esclarecimento de dúvidas respeitantes ao conteúdo da ata a que diz respeito.
- 5) As gravações poderão ser consultadas pelos cidadãos eleitores da Freguesia de Fanhões, nas instalações da Junta de Freguesia depois de autorizada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 6) As gravações deverão ser mantidas até ao final da legislatura a que diz respeito a sessão gravada, em cofre, devendo ser eliminadas após a tomada de posse da nova Assembleia de Freguesia subsequente.
- 7) Salvo para efeitos jurídico-legais devidamente comprovados não serão efetuadas quaisquer cópias das gravações das Assembleias de Freguesia.
- 8) O uso indevido das gravações das sessões incorre de procedimento legal no tribunal competente para apurar as respetivas responsabilidades.

ARTIGO 19º

ENTRADA EM VIGOR

- 1) O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e constar da ata respetiva.
- 2) O Regimento deve ser fornecido aos Eleitos da Assembleia de Freguesia e Executivo da Junta de Freguesia, assim como publicitado nos meios digitais da Junta de Freguesia, após a sua aprovação.
- 3) Sempre que ocorra uma alteração legislativa sobre matérias relativas às competências, bem como ao regime jurídico de funcionamento da Assembleia de Freguesia, o presente Regimento será objeto de revisão e alteração em conformidade com as alterações legais existentes.
- 4) Aquando da instalação de uma nova Assembleia de Freguesia e enquanto não for aprovado um novo Regimento, continuará em vigor o presente, nos termos da Lei.

Aprovado na 4ª Reunião 1ª Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada a 16 de dezembro de 2025

Iunes

Paulo Ribeiro

Bruno Machado

João Gonçalves

Raiquetteluz

Já o 1º adjunto de Loureiro faleceu

João Antunes

José Pinto

Miguel Aleixo